



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 4.947, DE 31 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a alteração da redação do caput do artigo 13 da Lei Municipal nº. 4.840, de 10 de dezembro de 2019, majora a alíquota de contribuição patronal do grupo Financeiro, adequando à Lei Federal nº. 9.717, de 27 de novembro de 1998.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:


Art. 1º. O caput do artigo 13 da Lei Municipal nº. 4.840, de 10 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. A alíquota de contribuição do Município e de suas autarquias e fundações junto ao Regime Próprio de Previdência Social para o Fundo Previdenciário de 14,85% (quatorze vírgula oitenta e cinco por cento), conforme art. 1º da Lei nº 3.632, de 10 de junho de 2009, passará para 15,05% (quinze vírgula zero cinco por cento), e para o Fundo Financeiro, corresponderá a 14% (quatorze por cento) da totalidade da remuneração de contribuição dos participantes de cada grupo, respectivamente”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 31 de março de 2021.


SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito


ROBERTO DIAS SIENA
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicação legal
DIÁRIO DO MUNICÍPIO
Em <u>31 / 03 / 2021</u>
FOLHA DE LONDRINA
Em <u>02 / 04 / 2021</u>
<i>Katia Miquelón</i>
Funcionário